ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

LEI ORDINÁRIA N.º129 de 27 DE OUTUBRO DE 2015

"Passa a incorporar o dia 01 de outubro, data comemorativa dedicada a IAM – infância Adolescência a Juventude Missionária de Ipanguaçu e da outras providências''.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou, e eu Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Decreta no dia 01 de outubro, data comemorativa dedicada a IAM – infância Adolescência a Juventude Missionária de Ipanguaçu e da outras providências

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente encarregada de promover no prazo de noventa (90) dias, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 27 de Outubro de 2015.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

LEI ORDINÁRIA N.º129 de 27 DE OUTUBRO DE 2015

"Passa a incorporar o dia 01 de outubro, data comemorativa dedicada a IAM – infância Adolescência a Juventude Missionária de Ipanguaçu e da outras providências''.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou, e eu Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Decreta no dia 01 de outubro, data comemorativa dedicada a IAM – infância Adolescência a Juventude Missionária de Ipanguaçu e da outras providências

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente encarregada de promover no prazo de noventa (90) dias, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 27 de Outubro de 2015.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

LEI ORDINÁRIA N.º129 de 27 DE OUTUBRO DE 2015

"Passa a incorporar o dia 01 de outubro, data comemorativa dedicada a IAM – infância Adolescência a Juventude Missionária de Ipanguaçu e da outras providências''.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou, e eu Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Decreta no dia 01 de outubro, data comemorativa dedicada a IAM – infância Adolescência a Juventude Missionária de Ipanguaçu e da outras providências

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal competente encarregada de promover no prazo de noventa (90) dias, o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 27 de Outubro de 2015.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

LEI ORDINÁRIA N.º128 de 26 DE OUTUBRO DE 2015

"Revoga e anula todos os efeitos da lei municipal 021/99, que dispõe sobre o feriado Municipal no dia 24 de junho, no Município de Ipanguaçu e da outras providências''

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou, e eu Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada e anulados todos os efeitos da Lei Municipal 021/1999, que dispõe sobre o feriado Municipal no dia 24 de junho, no âmbito do Município de Ipanguaçu.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 26 de Outubro de 2015.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CGC (MF) 08.085.318/0001-24
Avenida Luiz Gonzaga, 800 Centro
Fone: (084) 3335-2540

LEI ORDINÁRIA N.º128 de 26 DE OUTUBRO DE 2015

"Revoga e anula todos os efeitos da lei municipal 021/99, que dispõe sobre o feriado Municipal no dia 24 de junho, no Município de Ipanguaçu e da outras providências''

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, aprovou, e eu Prefeito Constitucional deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada e anulados todos os efeitos da Lei Municipal 021/1999, que dispõe sobre o feriado Municipal no dia 24 de junho, no âmbito do Município de Ipanguaçu.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 26 de Outubro de 2015.

LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal